



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gabinete da Prefeita -

LEI N.º 1187 / 2.000

EM 30 DE JUNHO DE 2.000

Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Porto Murtinho FMIS – PM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Porto Murtinho – FMIS – PM, com finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata a Lei Estadual Nº 2.105, 30 de maio de 2.000

§ 1º - Constituirão, também, receitas do FMIS – PM auxílios, subvenções ou outras contribuições de entidades públicas, nacionais ou estrangeiros, juros bancários e outros rendimentos de aplicações, doações e legados, bem como outros recursos a ele destinados e qualquer outras rendas obtidas.

§ 2º - Os recursos do FMIS – PM serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município de Porto Murtinho, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 3º - Os recebimentos e as movimentações dos recursos do FMIS – PM serão processados em conta corrente única e específica, aberta em instituição oficial de crédito pelo Executivo.

§ 4º - O saldo financeiro existente na conta do FMIS – PM, ao final de cada exercício, será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º - A fiscalização do uso dos recursos do FMIS – PM será feita por comitê integrado pôr 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados 3 (três), pelo Poder Público Municipal, e 3 (três), por entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º - Fica aprovado o orçamento do FMIS – PM para o exercício financeiro de 2.000, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único – Competente ao Poder Executivo, em consonância com a codificação estabelecida no Orçamento de 2.000, atribuir os códigos à nova unidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gabinete da Prefeita -

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até o limite de R\$ 93.960,00 (noventa e três mil e novecentos e sessenta reais) destinados à implantação do FMIS – PM.

Art. 5º - Compete ao Prefeito Municipal regulamentar esta Lei e aprovar o Regimento Interno do Comitê do FMIS – PM.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 30 de junho de 2.000

MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS
- Prefeita Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gabinete da Prefeita -

ANEXO I DA LEI N° 1.187 / 2.000

Município de Porto Murtinho
Orçamento Anual 2.000

Órgão: Secretaria Municipal de Governo
Unidade: Fundo Municipal de Investimentos Sociais

Código	Especificação	Rubricas	Fontes	Categoria Econômica
1000.00.00	Receitas Correntes			93.960,00
1300.00.00	Receita Patrimonial		10.000,00	
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00		
1700.00.00	Transferências Correntes		83.960,00	
1730.00.00	Transferências a Instituição Privadas	10.000,00		
	Total			93.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gabinete da Prefeita -

ANEXO II DA LEI N° 1.187 / 2.000

Município de Porto Murtinho
Orçamento Anual 2.000

Órgão: Secretaria Municipal de Governo
Unidade: Fundo Municipal de Investimentos Sociais

Especificação	Seguridade	Total
Assistência Social		
Total	93.960,00	93.960,00
Pessoal e Encargos		
Outras Despesas Correntes	90.000,00	90.000,0
Investimentos	3.960,00	3.960,00
Assistência Comunitária		
Total	93.960,00	93.960,00
Pessoas e Encargos		
Outras Despesas Correntes	90.000,00	90.000,00
Investimentos	3.960,00	3.960,00
Implementação do FMIS-PM		
Total	93.960,00	93.960,00
Pessoal e Encargos Sociais		
Outras Despesas Correntes	90.000,00	90.000,00
Investimentos	3.960,00	3.960,00
Total	93.960,00	93.960,00
Pessoal e Encargos		
Outras Despesas Correntes	90.000,00	90.000,00
Investimentos	3.960,00	3.960,00